



## **LEI Nº1.328/2019**

**ALTERA A LEI Nº1.253, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE ESTABELECE PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, EXPEDIENTE, CALÇAMENTO E COSIP (CARNÊ DE PAGAMENTO ÚNICO)**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

Art.1º- Fica alterada a Lei Municipal Nº1.253, de 17 de julho de 2017, em seu artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 12 (doze) UFMVNI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 03 de junho de 2019

  
**BRAZ DELPUPO**  
Prefeito Municipal